

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.064.766/0001-82, com sede a Avenida Professora Luiza Garcia Ribeiro, nº 130, Bairro Conjunto Habitacional Liliana Urtiga Andrezza, na cidade de Santa Rosa de Viterbo - SP, CEP 14.270-000; doravante denominada neste “PRJ” como **CHIAPERINI**.

1. HISTÓRICO	4
1.1. BREVE RELATO SOBRE A CHIAPERINI	4
1.2. RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
2. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA CHIAPERINI	6
3. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO.....	7
3.1. ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS	7
3.1.1. REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL (Art. 50, caput).....	7
3.1.2. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E OU UPI'S (Art. 50, incisos VII, XI e XVI)	8
3.1.3. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS (Art. 50, II, III, IV e VI).....	9
3.2. ECONÔMICOS E FINANCEIROS	9
3.2.1. APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO (Art. 50, caput)	9
3.2.2. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES (Art. 50, caput).....	10
3.2.3. FOMENTO DOS CREDORES (Art. 50, caput)	10
3.2.4. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO (Art. 50, inciso I).....	11
3.2.5. NOVAÇÃO DA DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS (Art. 50, incisos IX, XII c/c Art. 59).....	11
4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	11
5. PROPOSTA DE PAGAMENTO	12
5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDORES	12
5.2. FORMAS DE PAGAMENTO	14
5.2.1. CREDORES TRABALHISTAS	14
5.2.2. CREDORES COM GARANTIA REAL E CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	14
5.2.3. CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	16
5.2.4. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS	16
5.3. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS.....	16
5.4. CESSÃO DE CRÉDITO E DIREITOS	17
5.5. CREDORES FINANCIADORES.....	17
5.6. DÍVIDA TRIBUTÁRIA	18
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	18
7. ANEXOS	20

Plano de Recuperação Judicial de Chiaperini Industrial Ltda., apresentado nos autos de n.º 0001827-63.2014.8.26.0549, em curso perante o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Considerações Iniciais:

- (i) Que, em 15 de setembro de 2014, foi deferido o pedido de recuperação judicial da Recuperanda perante a Vara Única da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, sendo nomeado ao cargo de Administrador Judicial o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro;
- (ii) O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) é apresentado por **CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.064.766/0001-82, com sede a Avenida Professora Luiza Garcia Ribeiro, nº 130, Bairro Conjunto Habitacional Liliana Urtiga Andreazza, na cidade de Santa Rosa de Viterbo - SP, CEP 14.270-000; doravante designada **CHIAPERINI**;
- (iii) Tempestivamente apresentado, foi elaborado com assessoria da *EXAME AUDITORES INDEPENDENTES*¹, através de premissas atualizadas do setor e planejamentos estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, permitindo assim, nos termos do art. 47 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas, doravante denominada apenas como “LRF”), a reestruturação econômico-financeira da **CHIAPERINI**, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente;
- (iv) Este “PRJ” atende às disposições legais contidas na “LRF”, notadamente em seu art. 53, pois apresenta a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados - *inciso I*, demonstra sua viabilidade econômica - *inciso II*, relaciona laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação dos bens e ativos - *inciso III* (anexo I), este, subscrito pela empresa especializada *MHPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA*² (anexo II).

¹ Empresa de auditoria e consultoria especializada em processos de reorganização empresarial e reestruturação financeira – www.exameauditores.com.br

² Empresa de engenharia especializada em laudos de avaliação.

1. HISTÓRICO

1.1. BREVE RELATO SOBRE A CHIAPERINI

- ☑ 1988 – Fundada na Cidade de Santa Rosa de Viterbo - SP a empresa Chiaperini Industrial Ltda. iniciou suas atividades no setor industrial, especificamente na fabricação de compressores, máquinas e ferramentas para a indústria de modo geral;
- ☑ 2004 – Recebe a Certificação NBR ISO 9001;
- ☑ 2005 – Diversificou seu portfólio de produtos iniciando a importação e comercialização de lavadoras Super Jato e Lava Jato, ferramentas pneumáticas, manuais e elétricas entre outras, para uso doméstico e profissional;
- ☑ 2011 – Investiu na expansão na linha de ferramentas manuais, modernizando a fabricação de compressores de parafuso e secadores de ar comprimido e passou a comercializar óleo mineral para manutenção de produtos, com o objetivo de ampliar sua participação no mercado nacional. Neste mesmo ano a **CHIAPERINI** obteve premiação pelo Guia Nei Soluções (revista do setor industrial), reconhecida pelo segundo ano consecutivo como *Top Five*³ de marcas preferidas pelos consumidores na categoria de compressores de ar;
- ☑ 2013 – A **CHIAPERINI** completa 25 anos com grande destaque de produtos impulsionados pela comercialização de equipamentos, pneumáticos, elétricos e manuais, produtos estes importados da China, obtidos com determinados fornecedores desenvolvidos pela equipe da **CHIAPERINI** o que garante a manutenção da qualidade de seus produtos;
- ☑ 2014 – Consolida sua marca como uma das maiores players nacional, mantendo 180 colaboradores diretos na sua maioria na cidade de Santa Rosa de Viterbo - SP, gerando ainda 1.500 postos de trabalhos indiretos em todo o País. Possui 4.000 clientes ativos, possuindo ainda 680 postos de assistência técnica terceirizada.

³ <http://www.nei.com.br/topfive/compressores-de-ar>.

1.2. RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As razões e os aspectos da Recuperação Judicial estão devidamente expostos na petição inicial, apresentada ao MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, sendo um dos principais critérios para o processamento da Recuperação Judicial.

Assim, de forma sintética, destacaremos os principais fatos que contribuíram para a crise econômico-financeira da **CHIAPERINI**, que estão tanto em fatores externos, bem como em fatores internos, a seguir relatados:

Fatos externos:

- (i) Em 2013, a **CHIAPERINI** enfrentou dificuldades na aquisição de mercadorias e matéria-prima, pois inesperadamente os custos de importação tornaram excessivos, impulsionados pela alta do dólar norte americano, ocorrido a partir do segundo semestre, fazendo com que a empresa não tivesse tempo hábil para o repasse aos seus clientes, assumindo integralmente o acréscimo dos custos advindos da variação cambial; e
- (ii) Com a queda observada nas margens, decorrente do fato comentado anteriormente, se fez necessário a captação de recursos; quando isto ocorreu, as taxas de juros praticados pelo mercado financeiro estavam em uma crescente afetando, ainda mais, a rentabilidade das operações.

Fatos internos:

- (i) Insuficiência de recursos financeiros, pelos comentários feitos no tópico anterior para o pagamento das obrigações assumidas e ainda, a ausência da correta estimativa de custos, o qual impediu o repasse desta variação aos preços, afetando de sobre maneira o fluxo de caixa;
- (ii) Não foram observados em tempo hábil à tomada de decisões os seguintes fatos: (i) existência de estoque acima do necessário para operação; (ii) alto custo fixo interno com mão-de-obra; (iii) métodos e processos desatualizados; (iv) existência de máquinas e equipamentos obsoletos;

- (iii) Realizações de operações de desconto de títulos e duplicatas com objetivo de adiantar recursos correspondentes às vendas a prazo, para a realização de sua atividade operacional. Referida operação se intensificou mediante a solicitação de entrega futura de produtos pelos clientes, revelando-se nos últimos meses uma operação cara, inviável e o prenúncio de uma incapacidade financeira;
- (iv) Se já não bastassem todos os fatores narrados acima, a **CHIAPERINI** teve considerável retenção de mercadorias na zona portuária de Santos/SP, oriundas da China e que são indispensáveis para o funcionamento da empresa, estando estas inclusive na sua maioria com todos os tributos recolhidos. Desta forma, além de ter a margem de lucro reduzida pelos fatores aqui já comentado, essa retenção comprometeu ainda mais os resultados econômicos e financeiro das operações.

Pelas razões expostas, ante as dificuldades de equalizar seu passivo junto a todos os seus credores e relutâncias enfrentadas pela **CHIAPERINI**, tornou-se inevitável à solução por meio do pedido de Recuperação Judicial, nos termos permitidos pela Lei 11.101/2005, visando à preservação da empresa como unidade econômica e fonte de empregos diretos e indiretos.

2. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA CHIAPERINI

Apesar da crise, a **CHIAPERINI** não perdeu seus fundamentos econômicos a ponto de ser considerada inviável, pelo contrário, possui uma marca forte e consolidada, produtos essenciais para os setores em que atua, com capacidade fabril de aproximadamente 17.000 itens ao mês, com destaque nacional na produção e comercialização de compressores de ar, pela grande variedade de modelos para uso profissional e doméstico.

Mantém importante sucursal na cidade de Xangai/Pundong na China com 03 colaboradores para o objetivo precípua de transferência de tecnologias e aperfeiçoamento da linha de produção, contando com laboratório experimental, showroom, amostra e demonstração de equipamentos o que retrata a política da empresa na constante atualização de processos e qualidades dos produtos comercializados no Brasil. Ainda a administração vem efetuando atualizações no seu parque fabril para maximização do processo de produção e com isso a redução de seus custos, além de investimentos na área de tecnologia da informação.

O Pós-vendas e assistência técnica possuem alto padrão de excelência com presença nacional, eficiente sistema de SAC com ISO 9001 com atendimento direto a clientes, o que trouxe confiabilidade e prestígio da marca, bem como Certificação Europeia para os reservatórios moto compressores e pressostatos que atestam aptidão para exportação, aliada com selo de qualidade dos produtos expedidos pelo Inmetro confirmando assim, a qualidade, durabilidade e baixo custo de manutenção o que confirma a **CHIAPERINI** como uma das principais *players* do mercado em que atua.

Assim, concluímos que o cenário no qual a **CHIAPERINI** está inserida, em aliança com os meios de recuperação ora dispostos, comprova que a mesma não perdeu sua viabilidade econômica e que na realidade, a aprovação deste “PRJ” significará a preservação de uma empresa com grande potencial de crescimento, e de geração de empregos.

3. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O art. 50 da “LRF” traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em Recuperação Judicial, a **CHIAPERINI**, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em lei. Assim, para cumprimento do art. 53, inciso I da “LRF”, a **CHIAPERINI** expõe de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

3.1. ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS

3.1.1. REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL (Art. 50, *caput*)

A **CHIAPERINI** envidará esforços para o efetivo cumprimento deste “PRJ” e para uma administração dirigida, monitorada e incentivada, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Dentre as principais medidas a serem desenvolvidas e implantadas, visando sanar os fatores que a levaram para crise, destacamos:

a) Controladoria

A área de controladoria já está sendo objeto de implantação através da contratação de profissional capacitado como *controller*, afim de reestabelecer de forma eficiente os meios de controle de

atividades, buscando agilidade na obtenção de dados, desenvolvimento de relatórios de performance que atenda às necessidades gerenciais e operacionais da **CHIAPERINI**, e que possam auxiliar na tomada de decisões estratégicas e tempestivas pela sua diretoria;

b) Gestão de processos e pessoas

Buscando manter a competitividade da empresa, a política de custos adequada e ainda agregar valor aos seus produtos, a administração irá iniciar um trabalho de gerenciamento de gestão de compras, aperfeiçoamento de análise das demandas mercadológicas e readequação econômico-financeira de suas operações, visando otimizar seus processos internos. Este desenvolvimento irá ocorrer em conjunto com a área de controladoria que através dos seus indicadores de performance, será capaz de medir os ganhos de eficiência advindos desse trabalho na medida em que os processos forem evoluindo. A **CHIAPERINI** ainda poderá promover readequação ou contratação de profissionais específicos e qualificados para as áreas administrativas e técnicas suprimindo as deficiências apontadas, e ainda terceirizar a empresas especializadas parte de suas atividades.

3.1.2. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E OU UPI'S (Art. 50, incisos VII, XI e XVI)

A **CHIAPERINI** poderá alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (anexo II), na forma prevista no art. 60 c/c 142 da "LRF", que não sejam objetos de garantia real ou ainda que sejam objetos de garantia real, desde que, haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da "LRF", devendo o respectivo credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

A **CHIAPERINI** poderá ainda locar ou arrendar bens do seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste "PRJ".

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, a **CHIAPERINI** poderá ainda alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou qualquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) que não sejam objeto de garantia real e aqueles, objetos de garantia real, deverão conter a expressa concordância do respectivo credor, observando o disposto no art. 60 c/c 142, da "LRF". Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da **CHIAPERINI**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da "LRF".

Tal disposição encontra abrigo em enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial, ocorrida em 23 e 24 de Outubro de 2012:

“Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei n. 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho”.

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a **CHIAPERINI** poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 da “LRF”, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da “LRF”.

3.1.3. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS (Art. 50, II, III, IV e VI)

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste “PRJ”, a **CHIAPERINI** poderá realizar, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; (ii) criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; (iii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, (v) podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste “PRJ”.

3.2. ECONÔMICOS E FINANCEIROS

3.2.1. APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO (Art. 50, caput)

Com o intuito de viabilizar sua recuperação, a **CHIAPERINI** está aprimorando suas práticas comerciais, alinhado, inclusive, com os trabalhos já em desenvolvimento para sua Reestruturação Operacional, com objetivo de readequar suas práticas e políticas comerciais. Dentre as várias medidas que poderão ser adotadas, citamos nesta oportunidade, algumas que poderão ser implantadas dentro de um curto prazo e sem maiores custos:

a) **Maior eficiência na compra de matéria-prima** – Considerando a necessidade de ampliação da competitividade no mercado, a diretoria da **CHIAPERINI** está reavaliando sua política de compras, principalmente no que diz respeito a produtos oriundo de importação, com o objetivo de readequar suas operações e a retomada da capacidade total de produção;

b) **Manutenção dos contratos com fornecedores estratégicos** – A manutenção dos contratos de longa data firmados entre **CHIAPERINI** e fornecedores de matéria-prima, mercadorias e serviços principalmente os que disponibilizam chapas de aço e motores elétricos que compõem os compressores de ar, serão extremamente imprescindíveis para a viabilidade deste “PRJ”. Esta medida se revela de extrema relevância para continuidade da reestruturação econômico-financeira.

3.2.2. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES (Art. 50, *caput*)

Considerando a estrutura atual da **CHIAPERINI**, bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este “PRJ” propõe, a **CHIAPERINI** poderá abrir ou encerrar filiais e/ou centros de distribuição, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados às suas atividades, abertura de novas linhas de créditos para seus clientes, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste “PRJ”.

3.2.3. FOMENTO DOS CREDORES (Art. 50, *caput*)

Sem prejuízo ao cumprimento deste “PRJ”, a **CHIAPERINI** poderá buscar soluções junto aos credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e manutenção da sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

Serão considerados *credores financiadores* aqueles que concederem novas linhas de créditos, adiantamentos e liberação de novos recursos, fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas, ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha estimular a superação da crise.

A **CHIAPERINI** reserva-se no direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas ofertados pelos *credores financiadores*, podendo para tanto, contratar, na medida da sua

recuperação, com quantos credores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, reservando-se ao direito de aplicar condições negociais compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da empresa, sem detrimento das condições fixadas como regra de pagamento contidas no presente “PRJ”, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da empresa.

3.2.4. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO (Art. 50, inciso I)

Considerando a atual situação econômico-financeira, a **CHIAPERINI** poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas conforme art. 50, inciso I da “LRF”, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, abater parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para a recuperanda quanto para os credores.

3.2.5. NOVAÇÃO DA DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS (Art. 50, incisos IX, XII c/c Art. 59)

Este “PRJ”, uma vez aprovado, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o Art. 50, IX e Art. 59 da “LRF”, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios e concedendo novos prazos e condições para pagamento. As garantias originalmente contratadas continuarão válidas, no entanto, sob as novas condições resultantes da novação da dívida.

Sobre os valores dos créditos haverá a incidência de juros e correção monetária, conforme verificado no item 5.2.4.

4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data de ajuizamento do pedido, realizado em 09 de setembro 2014, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **CHIAPERINI** ou pelo administrador judicial, nos termos do art. 49 da “LRF”, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pela **CHIAPERINI** ou pelo administrador judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e ainda, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste “PRJ”, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida,

transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão no quadro geral de credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da **CHIAPERINI**, do administrador judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste “PRJ”. Neste sentido, as deliberações em Assembleia Geral de Credores não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos (art. 39, §2º da “LRF”).

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamento, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do crédito, independentemente se já houver parcelas vencidas. Tal regra, também, se aplicará aos credores trabalhistas que habilitarem seus respectivos créditos após decorridos o prazo para pagamento previsto no item 5.2. neste “PRJ”, sendo assim, serão pagos em até 12 parcelas, mensais e consecutivas, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do crédito.

A segunda relação de credores, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do art. 7º da “LRF”, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o quadro geral de credores (art. 18 da “LRF”), a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas alteração do *quantum* destinado por credor.

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDITORES

(i) Estimativas Projetadas - A demonstração da viabilidade econômica da **CHIAPERINI** está consolidada neste “PRJ”, em observância às premissas adotadas e observados no laudo econômico-financeiro (anexo I), tomando por base as estimativas projetadas pela administração da empresa para o período compreendido entre 2015 a 2029.

(ii) Quitação - Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste “PRJ” haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este “PRJ”, incluindo juros, correção

monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar dos referidos créditos e obrigações contra a **CHIAPERINI**.

(iii) Meio de Pagamento - Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

A indicação da conta corrente deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@chiaperini.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado a Avenida Professora Luiza Garcia Ribeiro, nº 130, Bairro Conjunto Habitacional Liliana Urtiga Andreazza, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, CEP 14.270-000. Não havendo indicação, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro da recuperanda.

Os valores não resgatados pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias, serão redirecionados para as operações da **CHIAPERINI** devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento financeiro para o recebimento deste crédito, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias do efetivo reagendamento, sem a incidência de juros, correção monetária ou quaisquer encargos.

Ademais, os pagamentos que não foram realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não terem solicitado o novo agendamento não serão considerados vencidos, tampouco será considerado como descumprimento deste “PRJ”.

(iv) Prova de Quitação - O comprovante de depósito e/ou recibo assinado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

(v) Data do Pagamento – Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação do presente “PRJ” estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.

5.2. FORMAS DE PAGAMENTO

5.2.1. CREDORES TRABALHISTAS

Até a data da apresentação deste “PRJ”, a **CHIAPERINI** não possui titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, ora denominados credores trabalhistas.

Aos créditos trabalhistas que vierem a ser habilitados nesta Classe, serão pagos conforme abaixo:

a) Forma de pagamento aos créditos de natureza salarial até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (art. 54, § único) - serão pagos em até 30 (trinta) dias da decisão homologatória deste “PRJ”, sem a incidência de multas, mediante quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

b) Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente do trabalho - serão pagos em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, contados a partir de 30 (trinta) dias da decisão homologatória deste “PRJ”, sem a incidência de multas, mediante quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

5.2.2. CREDORES COM GARANTIA REAL E CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Até o momento a **CHIPERINI** não possui credores titulares de *créditos com garantia real*, sujeitos a este “PRJ”. Deste modo, os credores com garantia real que vierem a integrar o quadro geral de credores, receberão da forma proposta abaixo.

Os titulares de créditos quirografários, estão representados por 121 (cento e vinte e um) credores, que somam à dívida no valor de R\$ 27.526.129,23 (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos) na data do pedido de recuperação judicial.

Forma de pagamento - será aplicado um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pagos em 13 (treze)

anos, acrescidos de juros e correção monetária conforme disposto no item 5.2.4 abaixo, com carência total de 12 (doze) meses a partir de 30 dias após a homologação deste “PRJ”, seguindo o critério abaixo:

1º ANO – 2% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

2º ANO – 2% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

3º ANO – 4% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

4º ANO – 6% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

5º ANO – 8% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

6º ANO – 8% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

7º ANO – 8% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

8º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

9º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

10º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

11º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

12º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

13º ANO – 12% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês.

5.2.3. CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os titulares de créditos de microempresas e empresas de pequeno porte, estão representados por 26 (vinte e seis) credores, que somam a dívida no valor de R\$ 192.296,11 (cento e noventa e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e onze centavos) na data do pedido de recuperação judicial.

Forma de pagamento - os credores desta classe titulares de créditos enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, serão pagos integralmente em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária conf. item 5.2.4, a iniciar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologatória deste “PRJ”.

5.2.4. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Os créditos sujeitos a este “PRJ” serão pagos conforme descrito nos itens 5.2.2 e 5.2.3, acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, acrescido de juros de 5% a.a. (cinco por cento). A correção monetária e os juros acima elencados passarão a incidir sobre os créditos após a homologação deste “PRJ” e serão realizados sobre o saldo devedor do mês anterior.

5.3. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Eventuais créditos habilitados poderão ser compensados com créditos detidos pela **CHIAPERINI** frente aos respectivos Credores, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente “PRJ”. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da **CHIAPERINI** de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.

Depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos respectivos credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença se for excedente, deverá ser liberada em favor da **CHIAPERINI**, no

entanto, se o depósito recursal for inferior ao crédito habilitado, a **CHIAPERINI** deverá pagar a diferença na forma proposta neste “PRJ”.

5.4. CESSÃO DE CRÉDITO E DIREITOS

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste “PRJ”, reconhecendo assim, que o crédito, objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de crédito sujeito, consoante ao art. 49 da “LRF”, ou crédito objeto de adesão, nos termos deste “PRJ”. Caso a **CHIAPERINI** não seja notificada de eventuais cessões, o Cessionário não poderá reclamar de pagamento realizado ao Cedente.

5.5. CREDORES FINANCIADORES

Os credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste “PRJ”, junto a **CHIAPERINI**, inclusive aqueles não sujeitos a Recuperação Judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da “LRF”, poderá ser considerado *credores financiadores* de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

A **CHIAPERINI** compromete-se a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer negociação diferenciada que ocorrer, para que, de forma transparente, o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

(i) FORNECEDORES - Serão considerados “*fornecedores financiadores*” aqueles que fazem parte da operação diária da **CHIAPERINI**, ou seja: (a) fornecimento de matéria-prima ou mercadorias; (b) prestação de serviços; (c) manutenção; etc., que mantiverem o fornecimento de materiais e/ou serviços de forma continuada, limitado às necessidades operacionais da empresa:

Regra - Proporção mínima de R\$ 0,30 (trinta centavos) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita aos efeitos deste “PRJ”, reserva-se o direito de efetuar negociações diferenciadas, podendo, para tanto, excluir o deságio, parcial ou na totalidade; e alinhar prazos de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes.

(ii) **FINANCEIROS** - Serão considerados “*financiadores financeiros*” as: (a) instituições financeiras; (b) cooperativas de crédito; e (c) equiparadas; que concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, limitado a necessidade de novas captações da empresa:

Regra - Proporção mínima de R\$ 0,30 (trinta centavos) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita aos efeitos deste “PRJ”, ou, porventura não sujeito aos efeitos da recuperação, com taxas de juros competitivas e prazos de pagamento prolongados, reserva-se o direito de efetuar negociações diferenciadas, podendo, para tanto, excluir o deságio, parcial ou na totalidade; e alinhar prazos de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes.

5.6. DIVIDA TRIBUTÁRIA

A **CHIAPERINI** viabilizará a solução do seu passivo tributário Federal, Estadual e Municipal por meio de parcelamento especial conferido por lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme leis gerais de parcelamento, sendo certo que a **CHIAPERINI** poderá, inclusive, valer-se de demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial ao qual está submetida.

Cabe ainda lembrar que, conforme o enunciado n.º 55 do Conselho da Justiça Federal, o parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte e não uma faculdade da Fazenda:

“Enunciado 55. O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN”.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo deste “PRJ” é permitir que a **CHIAPERINI** mantenha seus postos de trabalhos, gerando emprego e renda, retomando sua participação produtiva e competitiva na economia.

Tais ações proporcionarão a **CHIAPERINI** condições necessárias para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo ***“a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte***

produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (in verbis, art. 47 da “LRF”).

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, acionistas e/ou quotistas, credores e funcionários, mas, principalmente do município onde a **CHIAPERINI** está inserida, bem como aos circunvizinhos, também beneficiados, através da manutenção e geração de empregos, rendas e tributos.

Como solução à premente necessidade de recomposição do caixa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada, para o início dos pagamentos, exceto se previsto de forma diversa neste “PRJ”.

Ressalta-se que este “PRJ” é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos.

Através do presente “PRJ”, a administração da **CHIAPERINI** busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como, a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, e, finalmente o pagamento de seus credores, como dito, nos termos e condições, ora apresentados.

Assim, tem as diversas medidas de recuperação explicitadas neste “PRJ”, o duplo objetivo de viabilizar economicamente a **CHIAPERINI** e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

Entretanto, é importante ressaltar que este “PRJ” é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação da **CHIAPERINI**, portanto, uma vez homologado em juízo, vincula a **CHIAPERINI** e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credores e devedores.

A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste “PRJ” não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos 2 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições deste “PRJ” vencidas neste período, poderá a **CHIAPERINI** requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial (art. 61 e 62 da “LRF”).

O Juízo da recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste “PRJ”, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

7. ANEXOS

- Anexo I Laudo econômico-financeiro;
Anexo II Laudo de avaliação de bens e ativos.

Santa Rosa de Viterbo (SP), 13 de novembro de 2014.

CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA.

Jose Tadeu Chiaperini

CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA.

João Carlos Ferreira



EXAME AUDITORES INDEPENDENTES
Eduardo Scarpellini